063
NÚMERO
RUBRICA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 0037 DE 03/11/2011

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 08 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:.

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - A Lei Complementar 08 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica inserido o inciso I no parágrafo 4º do art. 70 com a seguinte redação:

"Art. 70, §4º, I – Quando o tributo for a contribuição de melhoria, o parcelamento poderá ser efetuado em até 60 parcelas, independente da renda familiar ou valor econômico da empresa".

II – I - fica inserido o inciso II no parágrafo 4º do art. 70 com a seguinte redação:

"Art. 70, §4º, II – Quando o tributo for a contribuição de melhoria e nas hipóteses em que a renda familiar do contribuinte, comprovadamente, não exceder três salários mínimos, o Secretário de Finanças, ou quem este delegar, poderá autorizar o pagamento do crédito consolidado em até 100 (cem) prestações mensais e sucessivas".

III - fica alterado o subitem 21.01 da lista de serviços do art. 248, parágrafo 5º, para a seguinte redação:

"Art. 248, §5º, Lista de Serviços, Item 21, subitem 21.01, Serviços de registros públicos, cartorários e notariais, alíquota 2".

Art. 2º Integram a presente Lei:

I – o anexo I, contendo declaração do cumprimento/conformidade às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à legislação pertinente.

II – o anexo II, incluso na Tabela 9, demonstrativo VII (da estimativa e compensação de renúncia de receita), do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011.

064
NÚMERO
RUBRICA

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Art. 4° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 03 de novembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei Complementar foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 03/11/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças

065
NÚMERO
RUBRICA

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, declaramos que o custo com o projeto de lei anexo à presente mensagem, ora proposto:

a) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;

b) tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) não implicará em impacto orçamentário-financeiro no exercício em que for iniciar a vigência e nos dois seguintes, em função de que as respectivas receitas não estão previstas na legislação orçamentária;

d) não afetarão as metas de resultado previstas no anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pelo contrário, vez que a partir do início do ano letivo proporcionará arrecadação de tributos municipais;

e) está em plena conformidade com as demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64 e legislação pertinente.

Canoinhas, 03 de novembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito